



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA**

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 002, DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

**“CONCEDE REAJUSTE E EFETUA
REVISÃO ANUAL NA REMUNERAÇÃO
DOS SERVIDORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES”**

Art. 1º - Concede revisão geral, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal, à remunerações dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Rondinha/RS em percentual de 4,83% (quatro virgula oitenta e três por cento).

Parágrafo Único: Além da revisão geral, concede aumento real à remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores, em percentual de 2,67% (dois virgula sessenta e sete por cento).

Art. 2º - As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01º de janeiro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE
VEREADORES DE RONDINHA/RS, EM 27 DE JANEIRO DE 2025.**

EDUARDO ZORZI

Presidente da Câmara de Vereadores



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores:

Encaminha-se a essa Casa Legislativa o projeto de lei visando à concessão de revisão anual nos subsídios dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores. O percentual concedido será de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) que representa a inflação apurada pelo Governo Federal. Além do percentual de 2,67% (dois vírgula sessenta e sete por cento), que representa um aumento real.

Com efeito, como dito, cuida-se de reajuste que atende dispositivo previsto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, o qual prevê a revisão geral anual dos servidores públicos. O presente e projeto de lei vem acompanhado de estudo do impacto financeiro, sendo utilizado o índice IPCA.

Por outro lado, convém ressaltar que considerando o panorama atual que assola todos os municípios, cujos reflexos se fazem sentir, este é o limite máximo que os cofres públicos podem suportar, sem, com isso, prejudicar os demais setores da administração, mantendo o atendimento básico das necessidades da casa Legislativa.

Em face do exposto solicita-se a aprovação do referido projeto de lei.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE
VEREADORES DE RONDINHA/RS, EM 27 DE JANEIRO DE 2025.**


EDUARDO ZORZI

Presidente da Câmara de Vereadores